



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENCANTO/RN
GABINETE DO VEREADOR LEANDRO ROBERTO DE LIMA SILVA**

PROJETO DE LEI Nº 06/2026

Institui diretrizes para a Política Municipal de Proteção, Bem-Estar e Controle Populacional Ético de Cães e Gatos em Situação de Rua no Município de Encanto/RN, reconhece a figura do animal comunitário e do protetor independente e dá outras providências.

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Encanto/RN, diretrizes para a Política Municipal de Proteção, Bem-Estar e Controle Populacional Ético de Cães e Gatos em Situação de Rua, com a finalidade de promover ações de proteção animal, saúde pública, guarda responsável, prevenção ao abandono e aos maus-tratos e controle ético da população de cães e gatos.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Animal em situação de rua: o cão ou gato que se encontre em logradouro ou espaço público, sem tutor identificado, ainda que receba cuidados eventuais de pessoas da comunidade;

II – Animal comunitário: o cão ou gato que, embora não possua tutor único e definido, estabeleça vínculos de dependência, cuidado, manutenção e afeto com determinada comunidade, grupo de pessoas, moradores, comerciantes ou instituições de determinada localidade;

III – Cuidador de animal comunitário: a pessoa física que, voluntariamente e sem assumir necessariamente a condição de tutor exclusivo, contribua de maneira habitual para a alimentação, hidratação, proteção ou acompanhamento do animal comunitário;

IV – Protetor independente: a pessoa física que, voluntariamente e sem finalidade lucrativa, desenvolva atividades de proteção, resgate, acolhimento temporário,



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENCANTO/RN
GABINETE DO VEREADOR LEANDRO ROBERTO DE LIMA SILVA**

recuperação, encaminhamento para atendimento veterinário ou promoção da adoção de animais em situação de abandono ou vulnerabilidade;

V – Adoção responsável: o ato pelo qual a pessoa física ou jurídica assume voluntariamente a guarda de animal, comprometendo-se com a sua alimentação, saúde, segurança, higiene e bem-estar;

VI – Controle populacional ético: o conjunto de medidas destinadas à redução gradual e humanitária da população de cães e gatos em situação de rua, especialmente por meio da esterilização, identificação, educação para a guarda responsável e incentivo à adoção.

Art. 3º São princípios e diretrizes da política de que trata esta Lei:

- I – Respeito à vida, à integridade física e ao bem-estar dos animais;
- II – Prevenção e combate ao abandono, à crueldade e aos maus-tratos;
- III – Controle populacional de cães e gatos por métodos éticos e humanitários;
- IV – Prioridade à esterilização como instrumento de controle reprodutivo;
- V – Incentivo à guarda e à adoção responsáveis;
- VI – Promoção da saúde animal e da saúde pública;
- VII – Participação da sociedade civil nas ações de proteção animal;
- VIII – Atuação integrada entre Poder Público, Sociedade Civil, Protetores Independentes e demais instituições interessadas;
- IX – Educação e conscientização da população acerca da responsabilidade decorrente da guarda de animais;
- X – Proteção e reconhecimento dos animais comunitários.

Art. 4º Fica reconhecida, no Município de Encanto/RN, a figura do animal comunitário, nos termos definidos nesta Lei.

§ 1º O reconhecimento da condição de animal comunitário não implica transferência automática de sua propriedade ou responsabilidade exclusiva para qualquer pessoa que lhe forneça alimentação, água ou cuidados eventuais.

§ 2º Sempre que possível, os animais comunitários deverão ser identificados e submetidos a medidas de controle reprodutivo e cuidados básicos de saúde.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENCANTO/RN
GABINETE DO VEREADOR LEANDRO ROBERTO DE LIMA SILVA**

§ 3º A condição de animal comunitário não impedirá a sua adoção responsável, desde que preservado o seu bem-estar e observadas as condições necessárias à adaptação ao novo ambiente.

Art. 5º Poderá ser instituído cadastro facultativo dos animais comunitários existentes no Município e das pessoas que voluntariamente atuem como seus cuidadores.

Parágrafo único. O cadastro poderá conter, entre outras informações:

- I – Fotografia e características do animal;
- II – Sexo e idade aproximada;
- III – Local onde habitualmente permanece;
- IV – Informação sobre vacinação, esterilização e condições gerais de saúde, quando conhecida;
- V – Identificação de um ou mais cuidadores voluntários, mediante sua anuência.

Art. 6º Os animais comunitários poderão ser identificados por meio idôneo e seguro que permita o seu reconhecimento e, quando tecnicamente disponível, por outro sistema de identificação individual.

Art. 7º É vedada a retirada injustificada de animal comunitário do local em que mantenha vínculos de dependência e afeto, ressalvadas as hipóteses de:

- I – Risco à saúde ou à integridade do próprio animal;
- II – Risco comprovado à saúde ou à segurança das pessoas ou de outros animais;
- III – Necessidade de atendimento médico-veterinário;
- IV – Esterilização, vacinação ou outro procedimento de saúde;
- V – Adoção responsável;
- VI – Determinação de autoridade competente;
- VII – Outras situações devidamente justificadas em razão do interesse sanitário, ambiental ou do bem-estar animal.

Parágrafo único. Cessada a causa que justificou a retirada temporária e não ocorrendo adoção responsável ou outra destinação adequada, poderá o animal ser reinserido no local de origem, desde que a medida seja considerada compatível com o seu bem-estar e com a segurança da comunidade.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENCANTO/RN
GABINETE DO VEREADOR LEANDRO ROBERTO DE LIMA SILVA**

Art. 8º Poderá ser permitida a instalação de pontos comunitários destinados à alimentação, hidratação e abrigo de cães e gatos comunitários ou em situação de rua, observadas as normas sanitárias, ambientais, urbanísticas e de segurança aplicáveis.

§ 1º Os pontos de que trata o caput poderão ser instalados e mantidos com a participação de pessoas físicas ou jurídicas, comerciantes, associações, organizações da sociedade civil, protetores independentes e demais interessados.

§ 2º A instalação não poderá:

- I – Impedir ou dificultar a livre circulação de pedestres e veículos;
- II – Comprometer a acessibilidade;
- III – Oferecer risco à saúde pública;
- IV – Causar acúmulo de resíduos ou condições inadequadas de higiene;
- V – Ser realizada em local tecnicamente incompatível com a finalidade.

§ 3º Os responsáveis voluntários pela manutenção dos pontos deverão zelar pela limpeza do local e pela renovação periódica da água e dos alimentos disponibilizados.

Art. 9º O fornecimento voluntário de água ou alimento a animal em situação de rua ou comunitário, realizado de maneira higiênica e sem prejuízo à saúde pública, à mobilidade ou à segurança, não caracterizará, por si só, assunção da propriedade ou da guarda exclusiva do animal.

Art. 10º O controle populacional de cães e gatos deverá observar métodos éticos e humanitários, priorizando-se:

- I – Esterilização cirúrgica ou outro método tecnicamente reconhecido;
- II – Identificação dos animais;
- III – Vacinação;
- IV – Vermifugação e controle de parasitas, quando indicados;
- V – Prevenção e tratamento de doenças;
- VI – Incentivo à adoção responsável;
- VII – Educação para a guarda responsável e prevenção do abandono.

Art. 11º As ações de esterilização poderão considerar critérios de prioridade, especialmente:

- I – Animais em situação de rua;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENCANTO/RN
GABINETE DO VEREADOR LEANDRO ROBERTO DE LIMA SILVA**

II – Animais comunitários;

III – Animais sob os cuidados de protetores independentes;

IV – Animais pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

V – Áreas ou comunidades que apresentem maior concentração de animais não esterilizados.

Art. 12º As medidas de controle populacional deverão privilegiar procedimentos que preservem a vida, a saúde e o bem-estar dos animais, observada a legislação federal e as normas técnicas aplicáveis.

Art. 13º O Município poderá incentivar campanhas, feiras, eventos e outras ações destinadas à adoção responsável de cães e gatos em situação de rua, abandono ou acolhimento temporário.

Art. 14º As ações de incentivo à adoção deverão estimular:

I – Avaliação consciente das responsabilidades decorrentes da guarda;

II – Compromisso com alimentação, saúde, higiene, segurança e bem-estar do animal;

III – Esterilização e vacinação;

IV – Prevenção de fugas e do acesso desacompanhado às vias públicas;

V – Proibição do abandono e dos maus-tratos.

Parágrafo único. A adoção responsável deverá ser considerada, sempre que possível, destinação prioritária aos animais em situação de rua, sem prejuízo da proteção conferida aos animais comunitários.

Art. 15º Fica reconhecida, para os fins desta Lei, a relevante atuação dos protetores independentes de animais no Município de Encanto/RN.

Art. 16º Poderá ser instituído um cadastro municipal facultativo de protetores independentes, mediante manifestação expressa do interessado.

Parágrafo único. O cadastramento poderá ser utilizado como instrumento de organização, comunicação e cooperação nas ações de proteção, esterilização, vacinação, adoção e educação para a guarda responsável, sem gerar vínculo funcional, trabalhista ou obrigação remuneratória por parte do Município.

Art. 17º Poderão ser desenvolvidas campanhas permanentes ou periódicas de conscientização sobre:



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENCANTO/RN
GABINETE DO VEREADOR LEANDRO ROBERTO DE LIMA SILVA**

- I – Guarda responsável;
- II – Prevenção ao abandono;
- III – Combate aos maus-tratos;
- IV – Importância da esterilização;
- V – Vacinação e prevenção de zoonoses;
- VI – Adoção responsável;
- VII – Respeito aos animais comunitários;
- VIII – Responsabilidades legais decorrentes da prática de maus-tratos e abandono.

Art. 18º As ações educativas poderão ser desenvolvidas em escolas, repartições públicas, unidades de saúde, espaços comunitários, meios de comunicação, redes sociais e eventos promovidos ou apoiados pelo Município, observadas as possibilidades administrativas e orçamentárias.

Art. 19º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Público poderá estabelecer mecanismos de cooperação, na forma da legislação aplicável, com:

- I – Clínicas, hospitais e profissionais médico-veterinários;
- II – Instituições de ensino e universidades;
- III – Organizações da sociedade civil e entidades de proteção animal;
- IV – Protetores independentes;
- V – Empresas e estabelecimentos comerciais;
- VI – Conselhos profissionais;
- VII – Órgãos públicos estaduais e federais;
- VIII – Municípios da região;
- IX – Consórcios públicos intermunicipais;
- X – Outras instituições públicas ou privadas que desenvolvam atividades relacionadas à proteção, saúde e bem-estar animal.

Art. 20º A cooperação intermunicipal poderá contemplar, entre outras iniciativas, ações conjuntas de esterilização, vacinação, atendimento médico-veterinário, campanhas educativas, adoção responsável, identificação e controle populacional de cães e gatos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENCANTO/RN
GABINETE DO VEREADOR LEANDRO ROBERTO DE LIMA SILVA**

Art. 21º A implementação das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade administrativa, financeira e orçamentária do Município, bem como as competências dos órgãos municipais e a legislação aplicável.

Art. 22º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, estabelecendo procedimentos necessários à sua execução.

Art. 23º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


LEANDRO ROBERTO DE LIMA SILVA
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENCANTO/RN
GABINETE DO VEREADOR LEANDRO ROBERTO DE LIMA SILVA**

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer diretrizes para uma política municipal de proteção, bem-estar e controle populacional ético de cães e gatos em situação de rua no Município de Encanto/RN, reconhecendo, ainda, a realidade dos animais comunitários e a relevante contribuição prestada pelos protetores independentes.

A presença de cães e gatos em situação de abandono constitui questão que envolve simultaneamente bem-estar animal, saúde pública, responsabilidade social e organização urbana. O enfrentamento adequado dessa realidade exige medidas permanentes e articuladas, superando soluções pontuais e priorizando ações preventivas capazes de reduzir progressivamente a população de animais nas ruas.

Nesse sentido, a proposição estabelece como diretrizes fundamentais a esterilização, a identificação, a vacinação, a vermifugação, a prevenção ao abandono, a educação para a guarda responsável e o estímulo à adoção.

A proposta reconhece também a figura do animal comunitário, entendido como aquele que, embora não possua tutor único e definido, estabelece vínculos de dependência, cuidado e afeto com pessoas de determinada comunidade. Trata-se de situação já existente na realidade de diversos setores do município, seja da zona urbana ou rural, e que demanda tratamento jurídico capaz de assegurar proteção ao animal sem afastar a busca por soluções permanentes, especialmente a esterilização e a adoção responsável.

O Projeto prevê, ainda, a possibilidade de instalação de pontos comunitários de alimentação, hidratação e abrigo, desde que observadas condições de higiene, segurança, acessibilidade e saúde pública, possibilitando a participação da própria comunidade, de comerciantes, empresas, organizações e protetores independentes.

Outro eixo fundamental é o reconhecimento dos protetores independentes, cidadãos e cidadãs que, muitas vezes utilizando recursos próprios e de forma voluntária, realizam resgates, acolhimento temporário, alimentação, tratamento e encaminhamento de animais para a adoção. O cadastro facultativo desses protetores e dos cuidadores de animais comunitários poderá contribuir para a organização das ações e para o diálogo entre sociedade civil e Poder Público.

A proposição também incentiva mecanismos de cooperação com clínicas veterinárias, instituições de ensino, universidades, organizações da sociedade civil,



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENCANTO/RN
GABINETE DO VEREADOR LEANDRO ROBERTO DE LIMA SILVA**

empresas, profissionais, órgãos públicos e municípios da região. Essa articulação mostra-se especialmente relevante porque a questão dos animais em situação de rua não se limita necessariamente às fronteiras territoriais de um único município, permitindo a construção de soluções regionalizadas e compartilhadas.

O controle populacional proposto fundamenta-se em métodos éticos e humanitários, com prioridade para a esterilização, aliada à educação, identificação, vacinação e adoção responsável, buscando atuar sobre as causas do crescimento da população de cães e gatos abandonados.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei busca estabelecer uma política responsável, humanitária e sustentável, conciliando a proteção dos animais com a saúde pública e o interesse coletivo, fortalecendo a participação social e criando instrumentos para que o Município avance progressivamente no enfrentamento do abandono e dos maus-tratos.